

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA, ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024

VERONA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.431.915/0001-12, neste ato, representada por sua Representante Legal, vem, tempestivamente, através da presente, apresentar CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fatos e fundamentos a seguir articulados:

#### DOS FATOS

Esta Licitante sagrou-se vencedora do certame em questão, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, PARA O PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA AS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS., tendo sido regularmente habilitada.

Todavia, a Empresa BONIZZONI & BONIZZONI LTDA, interpôs Recurso Administrativo, fundamentando sua irrisignação, em resumo, alegando que esta Contrarrazoante não teria atendido aos itens de “ausência de capacidade econômico-financeira, desconformidade de comprovação do CADESP, falta de publicidade dos documentos analisados em sede de SICAF, erro de cálculo na proposta, bem como erro no dimensionamento e ausência de comprovação de produtividade.

Esta é a síntese.

## MERITORIAMENTE

De acordo com o PRINCÍPIO DA LEGALIDADE temos que o administrador está estritamente vinculado a Lei, de modo, que não pode por mera manifestação unilateral de vontade, declarar, conceder ou restringir direitos ou impor obrigações.

Vicente Greco Filho sintetiza o Princípio do Contraditório de maneira bem prática e simples como sendo:

"O contraditório se efetiva assegurando-se os seguintes elementos: a) o conhecimento da demanda por meio de ato formal de citação; b) a oportunidade, em prazo razoável, de se contrariar o pedido inicial; c) a oportunidade de produzir prova e se manifestar sobre a prova produzida pelo adversário; d) a oportunidade de estar presente a todos os atos processuais orais, fazendo consignar as observações que desejar; e) a oportunidade de recorrer da decisão desfavorável artigo".

Desta forma, aproveitamos o ensejo para rechaçar a frágil argumentação da Empresa Recorrente que, ao nosso humilde entender, tenta ludibriar esta Douta Comissão, além de atrasar o término do presente Certame

Com relação à alegada ausência de capacidade econômico-financeira, não assiste razão ao razoante, uma vez que, segundo o item 4.2 do instrumento convocatório, o valor estimado de contratação foi publicado de modo anual, de acordo com o item 16.1, devendo a capacidade acompanhar o prazo de referência, não o período dos 5 anos.

Sobre a desconformidade do CADESP, engana-se, mais uma vez, o razoante, buscando apenas ludibriar esta junta, uma vez que este é um documento público e pode ser verificado a qualquer tempo pelo próprio site [https://www.cadensp.fazenda.sp.gov.br/\(S\(yet0yjdcev1ja14j32lx42ot\)\)/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx](https://www.cadensp.fazenda.sp.gov.br/(S(yet0yjdcev1ja14j32lx42ot))/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx).

Sobre a suposta falta de publicidade dos documentos analisados, outra vez busca o razoante apenas apoiar-se em inverdades, uma vez que todos os documentos que foram enviados à esta comissão constam no grupo de anexos do próprio certame, podendo ser baixados a qualquer tempo.

Acerca de possível erro no cálculo da proposta, bem como o dimensionamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, não assiste razão ao razoante haja vista o que segue:

Esta contrarrazoante seguiu estritamente os modelos oferecidos ao público através do link <https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacao/contratacao-de-empresa-especializada-paraprestacao-de-servico-de-dedicacao-de-mao-de-obra-exclusiva-para-o-preparo-e-distribuicao-de-alimentacao-escolar-para-as-unidades-de-ensino-publico-municipal/>, de modo que não há que se falar em erro. A análise das planilhas fora feita em estrito atendimento às regras publicadas no Termo de referência, solicitando, inclusive, por parte desta comissão, informações complementares, prestadas em tempo via chat e demais documentos, comprovando não só a exequibilidade da execução, como também da aplicação correta da mão de obra, de acordo com o item 9.2.3.1, calculando, inclusive, uma sobra de mão de obra, que será usada como mão de obra volante, podendo atender quaisquer unidades escolares que delas necessitar.

Com relação ao pretenso erro no cálculo dos impostos, felizmente o razoante falha, mais uma vez, em sua retórica, buscando apenas ludibriar V.Sas. O cálculo apresentado pela razoante utiliza o valor total da prestação dos serviços, estas já computadas de impostos, ou seja, ele calcula o valor do imposto em cima do próprio imposto. Houvesse verificado corretamente as planilhas apresentadas, mais especificamente o Anexo VI, veriam que o imposto está calculado corretamente sobre todos os itens da composição do presente Anexo.

Sobre os salários das nutricionistas, esta contrarrazoante utilizou acertadamente a convenção coletiva indicada no item 4.11 do termo de referência, de modo que apresentou valores corretos, buscando a todo momento demonstrar total lisura no presente certame.



Serviços  
Terceirizados

## DO PEDIDO

Diante todo o exposto, é que se requer o não conhecimento do Recurso Administrativo interposto, a fim de que seja ratificada a habilitação da Empresa VERONA SERVIÇOS LTDA, adjudicando o mesmo a seu favor.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de Maio de 2025

Cecília Costa Sierra